

RETIFICAÇÃO Nº 01

A **União Brasileira de Educação Católica - UBEC**, Mantenedora das Instituições de Educação Básica: Centro Educacional Católica de Brasília (**CECB**), Centro Educacional Católica do Leste de Minas Gerais (**CECMG**), Colégio Católica Padre De Man (**CCPM**), Centro Educacional Católica de Curitiba (**CECCT**) e Centro Educacional Católica Machado de Assis (**CECMA**), por meio de seu Programa de Concessão de Benefício - PCB, como lhe facultam as legislações relativa a concessão da Bolsa Social de Estudo, torna pública a retificação para o **5º EDITAL UNIFICADO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2022**, publicado nos seguintes sites: <https://cecmg.catolica.edu.br/> e <https://padredeman.catolica.edu.br/> no dia **14/10/2021**.

A presente retificação resolve:

ALTERAR os itens abaixo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Caput Vem, por meio do presente instrumento, tornar pública a realização do **Processo Seletivo de Concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022**, aplicável à modalidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, e Ensino Médio.

7.1 A classificação do candidato inscrito ocorrerá em uma única vez, a partir das informações prestadas no ato da inscrição, respeitada a ordem crescente da renda per capita, sendo válida para todo o **ano letivo de 2022**.

11.5 O bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas “c)” e “d)” do **item 11.3** tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, **pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado**, contado da data de encerramento da Bolsa Social de Estudo, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e do art. 299 do Código Penal.

11.6 Ocorrendo uma das alíneas “a)”, “b)”, “f)” e “g)” do **item 11.3**, o bolsista/responsável legal e/ou financeiro tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas a partir do cancelamento do benefício.

11.7 O bolsista/responsável financeiro que tiver a **Bolsa Social de Estudo** cancelada tornar-se-á responsável pelo **pagamento das parcelas** do período letivo, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, **no prazo de 20 (vinte) dias** corridos após o comunicado de cancelamento da **Bolsa Social de Estudo**, sem a geração de novas parcelas. Caso este não realize o cancelamento no prazo estipulado, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período geradas.

INCLUI-SE o item abaixo que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.8 O bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento da alínea “e)” do **item 11.3** poderá, após análise da Coordenação de Assistência Social da UBEC, tornar-se responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, **pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado**, contado da data de encerramento da Bolsa Social de Estudo, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e do art. 299 do Código Penal.

REALIZAÇÃO

UBEC - União Brasileira de Educação Católica.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2021.